

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMS Nº 86 de 27 de outubro de 2016

Regulamenta os procedimentos para o monitoramento de preços previsto nos Decretos nº 41.208/2016, nº 41.209/2016 e nº 41.210/2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais e as ações de controle visando à efetividade na realização do monitoramento de preços praticados pelas Organizações Sociais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços referenciais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.026 de 19/05/2009 e no Decreto Municipal nº 30.780 de 02/06/2009 que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 37.079 de 30/04/2013 que instituiu o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais;

### RESOLVEM:

Art. 1.º Regulamentar os procedimentos a serem executados pela Controladoria Geral do Município - CGM, pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e pelas Organizações Sociais, com vistas à realização do monitoramento dos preços praticados por estas organizações nas suas aquisições e contratações de serviços, em atendimento aos Decretos nº 41.208/2016, nº 41.209/2016 e 41.210/2016.

Parágrafo único. Esta resolução trata exclusivamente dos monitoramentos de preços praticados nos contratos de gestão celebrados pela SMS

Art. 2.º O monitoramento de preços consiste na comparação dos preços praticados pelas Organizações Sociais em suas aquisições e contratações de serviços nos contratos de gestão celebrados com a SMS, com os preços referenciais da PCRJ.

§ 1.º Entende-se por preços referenciais aqueles constantes da Tabela de Materiais de Uso Geral e Informática, publicada pela CGM, além de outras que venham a ser criadas, e aqueles constantes nas atas de registro de preços vigentes dos órgãos da PCRJ.

§ 2.º O monitoramento utiliza como parâmetro de comparação dos preços, o documento fiscal comprobatório e o código de materiais e serviços do Sistema Gerencial de Informação de Materiais - SIGMA, da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

Art. 3.º As Organizações Sociais devem enviar à SMS, por meio de arquivo eletrônico, os dados de todas as aquisições de materiais e serviços ocorridos de 1º a 30/31 de cada mês, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A relação dos dados a serem enviados, as instruções de preenchimento, o leiaute dos arquivos e a forma de envio estão definidos no Anexo I a esta Resolução Conjunta, competindo à CGM informar à SMS toda e qualquer alteração nos mesmos para que esta comunique as Organizações Sociais.

Art. 4.º A SMS deve validar os dados dos arquivos eletrônicos recebidos das Organizações Sociais, considerando as instruções de preenchimento, e disponibilizar os arquivos para a CGM até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. A SMS é responsável pelos procedimentos relativos ao envio dos arquivos pelas Organizações Sociais, e realizará a disponibilização dos mesmos para a CGM, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 5.º Além do arquivo de aquisições, a SMS deve disponibilizar, em arquivos eletrônicos, a relação dos dados das Organizações Sociais que tenham contratos de gestão com ela firmados, a relação destes contratos e a relação dos destinatários que devem receber os relatórios de monitoramento de preços.

Parágrafo único. A relação dos dados a serem enviados, as instruções de preenchimento, o leiaute dos arquivos e a forma de envio estão definidos no Anexo II a esta Resolução Conjunta, competindo à CGM informar à SMS toda e qualquer alteração nos mesmos.

Art. 6.º Na ocorrência de inconsistências quanto ao preenchimento e integridade dos dados dos arquivos, a CGM comunicará eletronicamente aos responsáveis das Organizações Sociais e da SMS, informando as inconsistências detectadas, que devem ser corrigidas e reenviadas para a CGM em até 5 dias úteis do recebimento.

Art. 7.º A verificação da prática de preços superiores aos referenciais da PCRJ, será realizada todo dia 30 de cada mês, sendo enviado relatório, por meio eletrônico, aos responsáveis das Organizações Sociais e da SMS, com as divergências de preços detectadas nas aquisições.

Art. 8.º Competem as Organizações Sociais:

- I. Enviar os dados das aquisições à SMS nos prazos e formas definidos;
- II. Corrigir os dados inconsistentes, conforme previsto no art. 6.º;

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Validar os dados recebidos das Organizações Sociais, quanto ao formato e leiaute definidos, além de outros dados que julgue necessários, visando à confiabilidade e a integridade das informações para a realização do monitoramento;
- II. Disponibilizar à CGM os arquivos eletrônicos nos prazos definidos, inclusive os corrigidos, previstos no art. 4.º, 5.º e 6.º;
- III. Atualizar os arquivos eletrônicos estabelecidos no art. 5.º, quando ocorrer alteração de qualquer dos seus dados;
- IV. Solicitar à SMA, a criação ou adequação de códigos de materiais e serviços no SIGMA;
- V. Avaliar e se manifestar sobre eventuais justificativas para a prática de preços pelas Organizações Sociais superiores aos referenciais da PCRJ;
- VI. Informar à CGM as medidas adotadas em cada ocorrência apontada em virtude do monitoramento de preços.

Art. 10 Compete à Controladoria Geral do Município:

- I. Atualizar as instruções de preenchimento, o leiaute dos arquivos eletrônicos e a forma de envio dos mesmos, quando necessário, e informar a SMS;
- II. Enviar aos representantes das Organizações Sociais e da SMS o relatório de monitoramento, apontando a prática de preços superiores que os referenciais da PCRJ nas aquisições informadas pela Organização Social;
- III. Incluir no Relatório sobre a prestação de contas anual do Ordenador de Despesa emitido pela Auditoria Geral as ocorrências em que não houver medidas adotadas pela SMS.

Art. 11 Os dados inseridos no Painel de Gestão das Parcerias com as Organizações Sociais, instituído pelo Decreto nº 37.079, de 30 de abril de 2013, poderão ser utilizados se estiverem adequados às necessidades dispensando, neste caso, os envios dos mesmos pelas Organizações Sociais.

§ 1.º Competirá a CGM a decisão de alteração dos procedimentos de envio dos dados de aquisições das Organizações Sociais, relativamente ao disposto no caput, quanto ao momento e condições.

§ 2.º O disposto no caput não desobriga as validações previstas no artigo 4º e 9º, pela SMS.

Art. 12 A SMS deverá incluir na prestação de contas de contratos de gestão com Organizações Sociais, instituída pela Resolução CGM nº 1224, de 11 de março de 2016, todas as medidas adotadas decorrentes de ocorrências identificadas pelo monitoramento de preços de que trata a presente Resolução, conforme previsto no artigo 8º.

Art. 13 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

Antonio Cesar Lins Cavalcanti  
Controlador Geral do Município

Daniel Ricardo Soranz Pinto  
Secretário Municipal de Saúde